



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o Plano de Políticas Municipais para as Mulheres, o Centro de Referência o Conselho e Recurso Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e equidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Art. 2º - A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º - A Política Municipal para as Mulheres beneficiará todas as mulheres.

Seção II
DO PLANO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Art. 4º - O Plano de Ação tem por objetivo, entre outros:

I - Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;

II - Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;

III - Promover relações de trabalho não-discriminatórias, com equidade salarial e no acesso a cargos de direção, em especial:

a) incentivar a inclusão, nos acordos e convenções trabalhistas, de cláusulas que promovam os direitos iguais no emprego e profissão em relação ao gênero, raça e etnia;

b) realizar, em parceria com os sindicatos, capacitação de sindicalistas em relação à promoção dos direitos iguais no emprego;

c) apoiar e/ou realizar campanha para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação sobre assédio sexual nas empresas privadas e instituições públicas, de valorização dos trabalhos considerados femininos e informativos sobre os direitos das trabalhadoras.

IV - Garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas domésticas, da seguinte forma:

a) realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

b) realizar mutirões/eventos no município para a emissão de documentos para as mulheres;

c) capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação;

V - Promover ações no processo educacional para a equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, em especial:

a) divulgar e implementar a Lei nº 10.639/2003 e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e para a Educação das Relações Étnico-Raciais na rede municipal de ensino;

b) promover e apoiar a formação inicial e continuada das(os) alunas(os), professoras(es) e demais profissionais da educação da rede municipal e privada em relação às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

VI - Estimular a difusão de imagens não-discriminatórias e não-estereotipadas das mulheres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VII - Estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital; abrangendo as mulheres negras, com deficiência, índias, presidiárias, trabalhadoras rurais e urbanas, e com diferentes orientações sexuais, contemplando questões de gênero, mediante:

- a) Implementação do calendário vacinal para a adolescente;
- b) apoiar projetos de intervenção sobre os agravos à saúde das mulheres residentes no campo e cidade;
- c) apoiar programa de proteção à mulher trabalhadora gestante e a doméstica;
- d) adquirir e distribuir métodos anticoncepcionais reversíveis, incluindo anticoncepcionais de emergência;
- e) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre atenção ao planejamento familiar.

VIII - Ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

- a) criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, denominado Centro de Referência e Atendimento as Mulheres;
- b) capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.
- c) amparar à mulher vítima de violência doméstica, ficando caracterizada pela possibilidade de danos à integridade pessoal da mulher ou de seus familiares, incluindo perdas decorrentes da privação de bens, para segurança da vítima poderá ser realizado o pagamento de diária em hotel da cidade com ou sem pernoite, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) registrado pelo órgão competente.

IX - Promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante:

- a) apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

X - Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XI - Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

Art. 5º - É criado o Centro de Referência Municipal da Mulher, órgão responsável pela execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Art. 6º - Ao Centro de Referência Municipal da Mulher compete:

I - propor diretrizes, estratégias e ações relativas à política de integração e promoção da mulher, no Município;

II - assessorar diretamente o Prefeito na formulação e execução das políticas públicas de promoção da mulher;

III - articular-se com órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, em relação ao desenvolvimento de iniciativas e programas que envolvam a plena cidadania da mulher;

IV - relacionar-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando à discussão e formulação de iniciativas destinadas à promoção da mulher e da igualdade de gênero;

V - promover eventos visando à conscientização da igualdade de direitos e da atuação da mulher na sociedade;

VI - realizar estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e as políticas públicas de gênero;

VII - promover entendimentos visando o intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando a ações para o fortalecimento e avanço da mulher;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação protetiva dos direitos da mulher e de combate à discriminação de gênero e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

IX - efetuar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XII - articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento para que as necessidades das mulheres em situação de violência tenham prioridade no atendimento e para que este seja qualificado e humanizado;

XIII - propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação de suas finalidades; e

XIV - promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.

Art. 7º - As atividades realizadas pelo Centro de Referência da Mulher serão desempenhadas por servidores efetivos ou contratados da administração pública direta do município, que formarão uma equipe multidisciplinar composta de, no mínimo:

I – 01 (um) coordenador;

II – 01 (um) psicólogo;

III – 01 (um) assistente social;

IV – 01 (um) advogado;

V – 01 (um) educador social;

VI – estagiários nas áreas de serviço social, direito e psicologia;

Seção III
DO CONSELHO

Art. 8º - É criado o Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Subseção I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, tem por finalidade, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - Ao CMDM compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

VIII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Subseção II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O CMDM será constituído dos seguintes membros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - 1 (um) representante de cada Pasta da Administração Pública, com seus respectivos suplentes:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria Municipal da Administração;

II - 1 (um) representante de cada entidade da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes:

- a) EMATER;
- b) Brigada Militar;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) Associação Comercial e Industrial (ACIAS);

Parágrafo único. O desempenho da função de membro do CMDM será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 12º - O mandato dos integrantes do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Subseção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE, VICE – PRESIDENTE E SECRETÁRIA

Art. 13º - Na primeira reunião de cada início de gestão, o CMDM elegerá dentre seus membros a Diretoria que é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretária;

Art. 14º - São atribuições da Presidente do CMDM:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões do CMDM; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único A Presidente será substituída, em suas ausências ou impedimentos, pela Vice-Presidente.

Art. 15º - A Secretária, além de substituir a Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

- I** – convocar reuniões;
- II** – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com a Presidente;
- III** – assinar com a Presidente os atos administrativos;
- IV** – administrar o conselho juntamente com a Presidente;

Art. 16º - Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e ajustes firmados pela Coordenadoria da Mulher.

Art. 17º - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas nos veículos de comunicação da Prefeitura.

Art. 18º - O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 19º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Coordenadoria da Mulher.

Art. 20º - O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, e será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Seção IV

DOS RECURSOS MUNICIPAIS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 21º - É criado o Recurso Municipal dos Direitos da Mulher - RMDM - cujos recursos serão utilizados para políticas públicas a fim de custear financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos e ações em defesa dos direitos da Mulher.

Art.22º - Constituem recursos do RMDM:

- I – os de origem orçamentária e extra orçamentária;
- II – os auxílios e subvenções específicos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III – as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V – os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI – outras receitas;

Art. 23º - Cabe ao Centro de Referência Municipal da Mulher gerir o Recurso Municipal dos Direitos da Mulher, através de gestor nomeado e lotado nesse Centro, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24º - Nenhuma liberação do RMDM poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do RMDM, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os recursos do RMDM serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

Seção V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O Poder Executivo providenciará o cadastro das entidades não governamentais sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a execução de parte das ações previstas no art. 4º, mediante termos de cooperação ou convênio com repasse de recursos, obedecidos os preceitos enunciados pelo art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 27º - Caberá ao Centro de Referência da Mulher a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 28º - Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílio e subvenções a entidade e pessoas.

Art. 29º - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, regulamentará por decreto, no que couber esta Lei.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

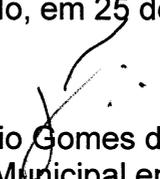
Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto, que Estabelece o Plano de Políticas Municipais para as Mulheres, o Centro de Referência o Conselho e Recurso Municipal dos Direitos da Mulher.

O presente Projeto de Lei visa criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, denominado Centro de Referência e Atendimento as Mulheres, capacitar profissionais os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, amparar à mulher vítima de violência doméstica, promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

Nesse sentido, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

Pinheiro Machado, em 25 de outubro de 2022


Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício